SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-012396.989.23**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
RESPONSÁVEL:	José Antonio Pereira, Prefeito
GESTOR CONT.:	Erik Marcondes Van Den Nieuwenhof – Encarregado de Seção de Inovações Tecnológicas
CONTRATADA:	TR2 Comércio e Serviços de Papelaria Eireli
RESPONSÁVEL:	Rege Leonardo de Santana Melo
EM EXAME:	**Acompanhamento de Execução Contratual da Ata de Registro de Preços nº 037/2022**
OBJETO:	Aquisição de equipamentos de informática, com fornecimento de software, antivírus e instalação - lote 2 - Equipamento Tipo "B" - Notebook e Lote 3 - Equipamento Tipo "C" - Notebook 2"
VALOR:	R$ 1.021.805,40
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	DF - 8
ADVOGADOS:	Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP 287.902) / Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393) / Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP 345.307) / Miriam Athie (OAB/SP 79.338)

RELATÓRIO

Em exame o acompanhamento de execução contratual da Ata de Registro de Preços nº 037/2022 firmada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu com TR2 Comércio e Serviços de Papelaria Eireli para aquisição de equipamentos de informática, com fornecimento de software, antivírus e instalação - lote 2 - Equipamento Tipo "B" - Notebook e Lote 3 - Equipamento Tipo "C" - Notebook 2".

A licitação e a respectiva ata tratadas no TC-012243/989/23 foram julgadas irregulares em decisão de minha lavra (pendente de prazo recursal nesta data).

Na análise dos presentes autos, a Auditoria apontou, resumidamente, o que segue:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RUKW-DAE3-6KBN-5A18

Acompanhamento nº 01 – Realizado em 03/08/2023

1. A Prefeitura não emite atestados de recebimento e existem notas fiscais que não estão datadas e nem assinadas/carimbadas – item A.

2. Atraso na entrega dos produtos, chegando a 57 dias, sem aplicação de sanção – item B.

3. Notebooks não estão vindo com sistema operacional e programas do tipo Microsoft Office, conforme exigido no edital, gerando prejuízo de mais de R$ 72 mil em aquisições destes produtos de outro fornecedor – Item C.

4. A assistência técnica foi prestada em prazo superior ao estabelecido em edital – item D.

5. A assistência técnica foi prestada por outra empresa, vencedora de outro lote deste pregão, indicando conluio – Item E.

6. Ao menos dois notebooks, inspecionados por amostragem, foram entregues com especificações inferiores às exigidas no Termo de Referência – Item F.

7. As maletas entregues com os notebooks são diferentes da apresentada em proposta, possuindo qualidade muito inferior – Item G.

Oportunizado o contraditório, a contratada TR2 Comércio e Serviços de Papelaria Eireli e a Prefeitura de Embu-Guaçu apresentaram seus esclarecimentos com documentos (eventos nºs 71 e 73).

Acompanhamento nº 02 – Realizado em 20/03/2024

1. A Prefeitura não emite atestados de recebimento – Item A.

2. Atrasos injustificados na grande maioria das entregas de equipamentos – Item B

3. Resolução final de problemas técnicos demasiadamente longa e assistência técnica prestada em prazo superior ao estabelecido em edital – item C.

4. Ao menos quatro notebooks, inspecionados por amostragem, foram entregues com especificações inferiores às exigidas no Termo de Referência – Item D.

5. A assistência técnica foi prestada por outra empresa, vencedora de outro lote deste pregão, indicando conluio – Item E.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RUKW-DAE3-6KBN-5A18

6. Notebooks não estão vindo com sistema operacional e programas do tipo Microsoft Office, conforme exigido no edital, gerando prejuízo de mais de R$ 72 mil em aquisições destes produtos, somente na amostragem realizada – Item F.

Oportunizado o contraditório, a contratada TR2 Comércio e Serviços de Papelaria Eireli e a Prefeitura de Embu-Guaçu apresentaram seus esclarecimentos com documentos (eventos nºs 100 e 102).

Em sua manifestação (evento nº 131), o DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada entendeu que as justificativas foram aptas para afastar as falhas atinentes à emissão de atestados de recebimento; assistência técnica; equipamentos entregues sem a instalação do pacote operacional. Por outro, lado ponderou que restaram comprovados os apontamentos relativos a ocorrências de atrasos.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Os presentes processos foram redistribuídos por força da Resolução TCESP 12/2025.

É o relatório.

DECISÃO

Não obstante os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e pela empresa contratada TR2, subsistem gravíssimas irregularidades na execução da Ata nº 37/2022.

De início, constatam-se falhas de elevada relevância na fase de liquidação das despesas. Conforme apurado pela Auditoria *in loco*, a Municipalidade deixou de emitir os competentes atestados de recebimento, sendo que parte das notas fiscais sequer contém a identificação do servidor responsável pelo recebimento dos bens ou serviços.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RUKW-DAE3-6KBN-5A18

Não se trata, em absoluto, de mera irregularidade formal, como sustentado nas razões defensórias. Ao contrário, a conduta adotada pela Administração afrontou o regular procedimento de liquidação e pagamento da despesa pública, em desacordo com o rito legalmente estabelecido pelos artigos 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964[1].

Com efeito, somente após o ateste do recebimento das mercadorias pelo servidor responsável — em regra, o almoxarife — é que se conclui a fase de liquidação da despesa, condição indispensável (*conditio sine qua non*) para a realização do pagamento.

Como observado pelo DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada, essa desídia da Administração é um problema sério, pois o ateste de recebimento é um ato administrativo fundamental para confirmar a entrega, cuja omissão pode acarretar diversas consequências.

De fato, o setor de almoxarifado figura entre os segmentos mais sensíveis da estrutura administrativa, exigindo rigorosos mecanismos de controle quanto à conferência e ao registro das aquisições. A ausência dessas cautelas pode propiciar a realização de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais, ocasionando prejuízo ao erário e possibilitando o enriquecimento ilícito de agentes públicos em conluio com terceiros que, de má-fé, contratam com a Administração.

No caso em exame, as impropriedades assumem especial relevância diante da entrega e do pagamento de notebooks e maletas em desconformidade com os itens licitados, sem que tenha havido qualquer resistência por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu. Não fosse a intervenção da Auditoria deste TCESP, é provável que tais irregularidades permanecessem desconhecidas.

[1] Art. 62. O **pagamento** da despesa só será efetuado quando ordenado **após sua regular liquidação**. (g.n)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RUKW-DAE3-6KBN-5A18

Os Termos de Recebimento acostados aos eventos nº 100 e 102 não se mostram aptos a afastar a impropriedade constatada. Isso porque foram emitidos apenas em outubro e novembro de 2023, ou seja, após a realização da fiscalização e das respectivas críticas formuladas pela Equipe Técnica deste Tribunal de Contas, em agosto de 2023, quando já se encontrava consumado o pagamento indevido pelas mercadorias entregues em desconformidade com o ajuste.

Ademais, contribuem para a falta de transparência dos dispêndios a emissão irregular das notas fiscais e sua expedição com antecedência desarrazoada, conforme reconhecido nas próprias justificativas apresentadas aos autos.

Também restou devidamente caracterizada a deficiência na execução contratual, tendo em vista a entrega de notebooks que, inspecionados por amostragem, apresentaram especificações inferiores às exigidas no Termo de Referência, bem como o fornecimento de maletas distintas do modelo apresentado na proposta comercial, de qualidade significativamente inferior.

Em suas justificativas, os responsáveis sustentam que os equipamentos foram devidamente substituídos após tomarem ciência do relatório de Auditoria. Todavia, tal alegação não é suficiente para afastar as irregularidades apuradas, pois apenas confirma as ocorrências identificadas pela fiscalização.

Por outro lado, acompanho as conclusões do DIPE e afasto o apontamento relativo à suposta entrega de notebooks desacompanhados do sistema operacional e dos programas Microsoft Office, uma vez que a ocorrência não veio amparada por elementos probatórios suficientes.

As demais críticas, por sua vez, podem ser relevadas diante das justificativas apresentadas.

Posto isso, **JULGO IRREGULAR** a execução da Ata de Registro de Preços nº 37/2022, aplicando-se por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RUKW-DAE3-6KBN-5A18

documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a-) aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

b-) oficiar à Prefeitura e à Câmara Municipal para as providências respectivas, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

Após, ao arquivo.

Gab. VAP, em 19 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RUKW-DAE3-6KBN-5A18